

= LEI MUNICIPAL Nº 2.456 DE 18 DE AGOSTO DE 2010 =

“Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências”.

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de
General Salgado, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º. Nos termos do § 4º do artigo 77 da Lei Orgânica do
Município, fica o executivo municipal autorizado a **PERMITIR O USO A TITULO
PRECÁRIO**, a partir de 01 de outubro de 2010 e pelo prazo de até 20 (vinte) anos,
prorrogável por igual período mediante nova autorização legislativa, à microempresa
R T DA SILVA FERNANDES ME – CNPJ nº. 08.705.705/0001-16, o
seguinte bem publico:*

*a) um prédio de alvenaria coberto com telhas cerâmicas,
forro de laje, com paredes internas revestidas com azulejos, denominado quiosque nº.03,
situado na área de estacionamento da Rua Nadyr Garcia, praça Nossa Senhora das
Dores, neste Município e Comarca de General Salgado, medindo 4,27 metros por 4,27
metros, totalizando 18,23 metros quadrados, com as seguintes confrontações, pela frente
com a Rua Nadyr Garcia, pelo lado direito (de quem da rua olha) com a área de
abrangência do quiosque nº.02, pelo lado esquerdo com a área de abrangência do
quiosque nº.04, e pelos fundos com a Praça Nossa Senhora das Dores, conforme memorial
descrito que passa a fazer parte integrante da presente Lei.*

*Parágrafo único. A presente permissão somente poderá ser
utilizada pela permissionária para o desenvolvimento de suas atividades de comércio de
lanches, sucos e bebidas em geral.*

*Art. 2º. A permissionária não poderá efetuar no imóvel,
qualquer alteração no prédio descrito na letra “a” do Art. 1º da presente Lei, sem a
devida autorização do executivo municipal.*

*Parágrafo único. Todas as alterações que por ventura forem
autorizadas pelo executivo municipal e incorporadas ao imóvel objeto desta Lei ficarão
integradas ao patrimônio do município, sem direito a quaisquer espécies de indenização a
permissionária ao final da vigência desta permissão.*

*Art. 3º. Correrão por conta da permissionária as despesas
decorrentes da conservação do prédio, os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água,
esgoto que recaírem sobre o imóvel.*

Art. 4º - A permissionária não poderá a que título for transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei, e nem alterar seu ramo de atividade, sem anuência do executivo municipal.

Art. 5º. Fica também o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto a presente lei, inclusive para assinar instrumento de permissão de uso, podendo nele inserir todas as cláusulas e condições visando atender todas as normas de higiene e vigilância sanitária, bem como das demais exigências dos órgãos públicos que exerçam fiscalização sobre a atividade a que se propôs a permissionária.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de agosto de 2010.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*